



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 16/26 420

Aprova o ajustamento geral dos vencimentos-base de todos grupos de pessoal da Função Pública.
— Revoga o Decreto Presidencial n.º 39/25, de 13 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 17/26 447

Aprova a remuneração suplementar aplicável ao pessoal enquadrado na Carreira Docente do Ensino Superior e do Investigador Científico.

Decreto Presidencial n.º 18/26 450

Aprova a alteração dos artigos 2.º, 6.º e 14.º do Estatuto Orgânico do Centro de Convenções da Chicala e do respectivo organigrama, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 200/25, de 28 de Outubro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 17/26

de 22 de Janeiro

Havendo a necessidade de se instituir uma componente de remuneração suplementar aplicável às Carreiras Especiais do Docente do Ensino Superior e do Investigador Científico, em conformidade com as metas definidas no Roteiro para a Implementação da Nova Arquitectura Remuneratória da Administração Pública (RINAR), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 211/23, de 30 de Outubro, com vista ao reforço da eficiência administrativa, da qualidade dos serviços públicos e da valorização estratégica do capital humano;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Diploma aprova a remuneração suplementar aplicável ao pessoal enquadrado na Carreira Docente do Ensino Superior e do Investigador Científico.

ARTIGO 2.º

(Âmbito)

O presente Diploma aplica-se ao pessoal provido nas Carreiras do Docente do Ensino Superior e do Investigador Científico, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Remuneração Suplementar da Carreira Docente do Ensino Superior e do Investigador Científico)

1. O pessoal das Carreiras Especiais do Docente do Ensino Superior e do Investigador Científico tem direito à remuneração suplementar nos montantes fixados nas tabelas anexas ao presente Diploma, que dele são partes integrantes, sem prejuízo do estabelecido no respectivo estatuto remuneratório.

2. A remuneração suplementar prevista no número anterior pode ser revista ou actualizada por Decreto Executivo Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores do Ensino Superior, das Finanças e da Administração Pública, mediante avaliação fundamentada da situação económica e financeira do País, da sustentabilidade orçamental e da política remuneratória vigente.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2026.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Janeiro de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I

A que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do presente Diploma

Tabela de Remuneração Suplementar para o Pessoal da Carreira Docente do Ensino Superior

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO SUPLEMENTAR
Professor Catedrático	614 000,00
Professor Associado	559 000,00
Professor Auxiliar	526 000,00
Assistente	493 000,00
Assistente Estagiário	416 000,00

ANEXO II

A que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do presente Diploma

Tabela de Remuneração Suplementar para o Pessoal da Carreira de Investigador Científico

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO SUPLEMENTAR
Investigador Coordenador	614 000,00
Investigador Principal	559 000,00
Investigador Auxiliar	526 000,00
Assistente de Investigação	493 000,00
Estagiário de Investigação	416 000,00

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0029-C-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 18/26

de 22 de Janeiro

Considerando que, através do Decreto Presidencial n.º 200/25, de 28 de Outubro, foi criado o Centro de Convenções da Chicala e aprovado o seu Estatuto Orgânico;

Havendo a necessidade de alteração da designação do Salão Protocolar para Pavilhão Protocolar do Centro de Convenções da Chicala;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alteração)

É aprovada a alteração dos artigos 2.º, 6.º e 14.º do Estatuto Orgânico do Centro de Convenções da Chicala e do respectivo organigrama, constante do Anexo II, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 200/25, de 28 de Outubro, que passam a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 2.º

(Sede e âmbito)

1. [...].
2. O Centro de Convenções da Chicala dispõe de um Pavilhão Protocolar do qual é parte integrante.

ARTIGO 6.º

(Órgãos e serviços)

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
3. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) Departamento de Gestão do Pavilhão Protocolar.

ARTIGO 14.º

(Departamento de Gestão do Pavilhão Protocolar)

1. O Departamento de Gestão do Pavilhão Protocolar é o serviço encarregue da gestão e conservação do Pavilhão Protocolar e dos seus meios.